



000959
000436

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

2ª ALTERAÇÃO AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Atila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 088/2014, de 14 de julho de 2014, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO a seguinte alteração ao Edital da Concorrência Pública em epígrafe:

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Modalidade: Concorrência Pública

1.2 - Processo Administrativo nº: 959/2015

1.3 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL/SANITÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS (ETE's) NA SEDE DE PRESIDENTE KENNEDY E NAS LOCALIDADES DE MAROBÁ, JAQUEIRA, PRAIA DAS NEVES, SANTA LÚCIA, SANTO EDUARDO, SÃO PAULO, SÃO SALVADOR, AREINHA, BOA ESPERANÇA, CAMPO NOVO E MINEIRINHO.

2 - ALTERAÇÃO DE ITENS

2.1 – O Item do Edital abaixo mencionado passa a vigorar com o seguinte texto:

2.1.1 - 10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução das obras objeto desta licitação, conforme ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DOS

B



000959
000437

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE LICITAÇÃO

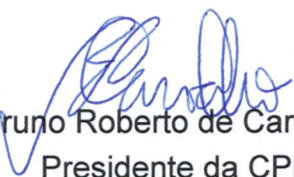
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

[...]

b) Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista, com experiência comprovada, conforme item "10.5.2.1" deste edital, em obras compatíveis com o objeto desta licitação. **O(s) profissional(is) exigido(s) nesta alínea deverá(ão) ser indicado(s) apenas se o(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "a", deste mesmo item, for(em) Arquiteto(s). Caso seja(m) indicado(s) Engenheiro(s) Civil(s) para cumprimento da alínea "a" não será necessária a indicação de Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Sanitarista, tendo em vista que o Engenheiro Civil já possui atribuições para execução de obras com relação ao objeto desta licitação.**

Ressaltamos que permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital e fica mantida a data de abertura para realização do certame.

Presidente Kennedy, 16 de março de 2015.


Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL